



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Ordinária Municipal nº 743, de 03 de dezembro de 2018.

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Idelma Ramos Batista de Oliveira e Edilberto de Oliveira Marques, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Rua Nonato Vaz, sn, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (LESTE) mede 48 metros e limita-se com Rua Nonato Vaz; FUNDO (OESTE) mede 57,50 metros e limita-se com Rua Miguel Mata; LATERAL DIREITO (SUL) mede 99 metros, e limita-se com patrimônio municipal ocupado por Moisés Silva Farias; LADO ESQUERDO (NORTE) mede 90 metros, e limita-se com Rua Francisco de Assis Marques do Nascimento.

§1º - O imóvel tem perímetro de 294,50m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) e área total de 4.984,87m<sup>2</sup> (cinquenta metros e sessenta centímetros).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 27 – 08/06/2016 lavrado as fls. 79/81 do Livro 11, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da "pensão superficiária", pelo prazo indeterminado, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário IDELMA RAMOS BATISTA, brasileira, casada, portadora do Registro Geral sob nº 1.136.830/SS/PI e CPF 490.590.923-68 e seu esposo EDILBERTO OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral nº 1384571 SSP/PI e CPF nº 876.265.353-91, residentes e domiciliados na Trav. Alexandre Mendes nº 05, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

I - Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;

II - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;

III - Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV - Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;

V - Responder, perante o Município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 2018.

*João Igor Vieira Carvalho*  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 738/2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **05/12/2018**.

  
RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



APROVADO  
30/11/2018

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Idelma Ramos Batista de Oliveira e Edilberto de Oliveira Marques, na forma que especifica e dá outras providencias”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Rua Nonato Vaz, sn, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (LESTE) mede 48 metros e limita-se com Rua Nonato Vaz; FUNDO (OESTE) mede 57,50 metros e limita-se com Rua Miguel Mata; LATERAL DIREITO (SUL) mede 99 metros, e limita-se com patrimônio municipal ocupado por Moisés Silva Farias; LADO ESQUERDO (NORTE) mede 90 metros, e limita-se com Rua Francisco de Assis Marques do Nascimento.

§1º - O imóvel tem perímetro de 294,50m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) e área total de 4.984,87m<sup>2</sup> (cinquenta metros e sessenta centímetros).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 27 – 08/06/2016 lavrado as fls. 79/81 do Livro 11, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da "pensão superficiária", pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma e nas condições desta Lei.

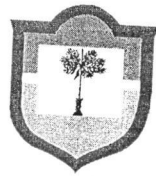
Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário IDELMA RAMOS BATISTA, brasileira, casada, portadora do Registro Geral sob nº 1.136.830/SS/PI e CPF 490.590.923-68 e seu esposo EDILBERTO OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral nº 1384571 SSP/PI e CPF nº 876.265.353-91, residentes e domiciliados na Trav. Alexandre Mendes nº 05, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

- I- Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;
- II- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;
- III- Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;
- IV- Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V- Responder, perante o município, pelos débitos que incluíam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2018.

*João Igor Vieira Carvalho*

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Como é sabido, a Administração Municipal vem buscando cada vez mais promover a organização da Administração Pública Municipal objetivando a integração do ente com a promoção do bem estar social e os interesses da coletividade, atendendo, dessa forma, o princípio norteador da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público.

Sendo assim, a Administração Municipal visa aplicar novas formas de humanização, harmonização, reestruturação e o uso racional dos imóveis públicos, zelando, sempre, pelo interesse da coletividade.

Para isso, enviamos os projetos de leis municipais que, atendendo aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e o da eficiência, regula de forma ampla as formas e requisitos para a concessão de direito real de uso aos munícipes, bem como dispõe sobre regras para uso e ocupação do solo urbano.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências os presentes Projetos de Lei Complementar, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2018.

*João Igor Vieira Carvalho*  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL